



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2023 – PRC N.º 229/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS PARA SAUDE), EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

De acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor **ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.479.428/0001-57**, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer. Sendo assim, desta forma, habilitados todos os vencedores do certame, o Pregoeiro vem **ADJUDICAR** o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 19.188.783/0001-07	15, 16, 17, 18, 42, 43, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59	R\$ 6.029,65
ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.479.428/0001-57	2, 4, 5, 8, 12, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 45	R\$ 24.568,74
DENTAL EPORT MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ: 46.964.118/0001-30	1, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 55	R\$ 41.391,05

Valor total: R\$ 71.989,44 (Setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Sarzedo/MG, 27 de setembro de 2023.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 1853/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS PARA SAÚDE), EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 112/2023, tendo por objeto aquisição de insumos e materiais de consumo (produtos para saúde), em atendimento a demanda do centro de especialidades médicas - CEM.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação de aquisição e autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; dotação orçamentária, comunicações internas de nºs 14/2023 e 15/2023, especificações dos itens a serem adquiridos, pesquisa de preços, mapa de apuração e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1291/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 112/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Evidencia-se que a primeira sessão restou deserta, sendo o instrumento convocatório republicado para abertura da licitação em nova data.

Aos 19 de setembro de 2023 teve início o certame com o credenciamento das empresas PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, ATUANTE COMERCIAL LTDA e DENTAL EPORT MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA.

Após a sessão de lances e análise dos documentos de habilitação sagraram-se vencedoras as empresas:

- PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – itens 15, 16, 17, 18, 42, 43, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59;
- ATUANTE COMERCIAL LTDA – Itens 02, 04, 05, 08, 12, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 75; e
- DENTAL EPORT MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA – Itens 01, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 55.

Por fim, evidencia-se que a empresa ATUANTE COMERCIAL LTDA manifestou intenção de recorrer face habilitação da empresa PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA referente aos itens 57, 58 e 59, entretanto deixou de apresentar as razões recursais no prazo estabelecido; desta forma aos 27 de setembro de 2023, a Pregoeira assim se manifestou “de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.479.428/00001-57, tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. MÉRITO.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 04 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 250/2023

Processo Licitatório nº: 253/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 19/09/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 218/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2023, cujo objeto é **Aquisição de insumos e materiais de consumo (produtos para saúde), em atendimento ao Centro de Especialidades Médicas – CEM** análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 249/2023.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência. Conforme Parecer Jurídico, datado em 04/07/2023, fica estabelecido a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto a União e ao Estado na assinatura do Contrato.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 06 de setembro de 2023

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2023 – PRC N.º 229/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2023, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS PARA SAUDE), EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS – CEM, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 112/2023 de 19 de setembro de 2023. Em consequência, ficam as empresas: PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, ATUANTE COMERCIAL LTDA e DENTAL EPORT MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de outubro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito